



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JONES MOURA – PSD/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1347, DE 2019

(Apensado o PL 1966/2019)

Altera a redação dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir as guardas municipais entre as instituições com possibilidade de compor a Força Nacional de Segurança Pública.

Autor: Deputado ALUÍSIO MENDES

Relator: Deputado JONES MOURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1347, de 2019 (PL 1347/2019), de autoria do Deputado Aluísio Mendes, altera a redação dos Art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir as guardas municipais entre as instituições com possibilidade de compor a Força Nacional de Segurança Pública.

Em sua justificação, o Autor, destacando que a proposição retoma ideias de projeto de lei apresentado pelo Deputado Laudívio Carvalho na 55ª Legislatura, junta argumentação do autor original no seguinte sentido:

“Não podemos ignorar a atuação cada vez mais relevante das guardas municipais na condução de ações de segurança pública em nosso País. É preciso admitir que essas instituições municipais têm contribuído, à sua maneira, para que se consiga vislumbrar alguma luz no fim do túnel no que tange à situação caótica em que se encontra a segurança pública brasileira. A aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, por meio da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, foi um avanço considerável nesse sentido, particularmente em função de ter detalhado, em seu art. 5º, as competências específicas dessas instituições. É preciso, entretanto, avançar mais. Nesse



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

compasso, permitir que seus membros integrem a tão celebrada Força Nacional de Segurança Pública é mais que uma medida de justiça: trata-se mesmo de uma necessidade nacional”.

O PL 1347/2019 foi apresentado no dia 12 de março de 2019. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

Em 6 de maio de 2019, o Projeto de Lei nº 1.966, de 2019 (PL 1.966/2019), de autoria do Deputado Hélio Lopes, que altera a redação do inciso II do § 1º do art. 5º e o caput do art. 6º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir os militares da reserva das Forças Armadas dentre os passíveis de compor a Força Nacional de Segurança Pública, foi apensado ao PL 1347/2019.

Na CREDN, o PL 1347/2019 teve como relator o Deputado General Girão, que apresentou seu parecer em 25 de abril de 2023, tendo o mesmo sido aprovado em 14 de junho de 2023, com substitutivo.

No dia 16 de junho de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 1º de agosto de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente, após retorno à Comissão como membro e período anterior como relator em que aprofundamos a discussão acerca do tema. Abertos prazos para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

3

Apresentação: 11/12/2023 11:54:50.213 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 1347/2019

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse momento do processo legislativo, nosso foco é o **MÉRITO** e, sob essa perspectiva, o PL 1347/2019 merece prosperar.

A Nação Azul Marinho, composta por abnegados e preparados servidores de nossas Guardas Municipais, tem prestado relevantes serviços para o País, notadamente se destacando nos temas da segurança pública.

Guarda Municipal apreende drogas e produtos roubados dentro de casa em Jundiaí. *Porções de maconha, skank e lança-perfume, além de produtos que haviam sido roubados de uma marmoraria, foram encontrados em uma casa no Jardim São Camilo.* A Guarda Municipal de Jundiaí (SP) apreendeu diversas porções de drogas e produtos furtados em uma casa no bairro Jardim São Camilo, na noite de quarta-feira (9).

Segundo a corporação, dois homens foram vistos passando um objeto de um portão para o outro. Ao notarem a viatura, eles entraram na residência e pularam o muro para um terreno ao lado.

Na casa, os guardas encontraram outro rapaz, que estaria separando recicláveis. A equipe encontrou ferramentas que foram furtadas de uma marmoraria e porções de maconha, skank e frascos de lança-perfume¹.

Guarda Municipal apreende jovem em flagrante com drogas na vila Palmeira. *Confira os detalhes.*

Durante patrulhamento da Operação Itapê + Segura da Guarda Civil Municipal de Itapetininga na vila Palmeira na tarde desta segunda-feira (15), um jovem foi apreendido em flagrante por tráfico de drogas. O rapaz, em atitude suspeita, saiu correndo assim que visualizou a corporação. Abordado alguns metros à frente pela equipe pelo Grupamento de Apoio com Motocicletas – GAM, em revista pessoal, foram localizados em sua pochete 96 pinos de cocaína, R\$ 50,00 em dinheiro e um celular. Além do GAM, a ocorrência contou com a participação da equipe Canil e de uma viatura de apoio, todos da GCM de Itapetininga. Questionado sobre os entorpecentes, o suspeito confessou que as drogas eram suas e que estaria comercializando. Diante dos fatos o jovem foi apreendido em flagrante e encaminhado ao Plantão Policial onde foi registrado Boletim de Ocorrência de Ato Infracional por Tráfico de Drogas, permanecendo à disposição da justiça. Todo o material apreendido foi apresentado à autoridade policial².

¹ <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/08/10/guarda-municipal-apreende-drogas-e-produtos-roubados-dentro-de-casa-em-jundiai.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

Apresentação: 11/12/2023 11:54:50.213 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 1347/2019

PRL n.2

É imprescindível, assim, que esses profissionais possam fazer parte, nas mesmas condições e segurança jurídica que os demais agentes de segurança pública, dos convênios federativos nesta área de atuação. Isso se dá, de modo especial, em relação à Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Os ganhos para o País seriam obtidos em muitos aspectos.

A União, de um lado, passaria a ter contato mais estreito com as guardas municipais, de maneira a absorver, no seio da atuação da FNSP, técnicas, táticas e procedimentos treinados e desenvolvidos nas guardas municipais de todo o Brasil. De outro lado, os municípios seriam impactados com os conhecimentos e procedimentos aprendidos por seus guardas na convivência profissional no âmbito da FNSP com agentes federais, estaduais e municipais de outras cidades, de maneira que suas respectivas instituições teriam grandes avanços com essa medida.

Numa outra vertente, adotada pelo apensado, PL 1966/2019, permitir que militares da reserva das Forças Armadas integrem a FNSP é algo importante e que trará ganhos para a atuação dessa tão relevante e destacada unidade de emprego à disposição da União para os momentos mais críticos. Isso, em função dos treinamentos, exercícios e operações de que tomam parte esses militares ao longo do serviço ativo na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, no seio dos quais esses profissionais atuam em garantia da lei e da ordem, nas fronteiras brasileiras, nas favelas, em vários ambientes operacionais e condicionantes jurídicas distintas e, até mesmo, fora do País, em missões de paz, por exemplo.

Nesse contexto, o substitutivo adotado pela CREDN andou muito bem, porque fez a junção inteligente da proposição principal, PL 1347/2019, e de seu apensado PL 1966/2019, tratando da possibilidade de

² <https://www.itapetininga.sp.gov.br/noticia/4567/guarda-municipal-apreende-jovem-em-flagrante-com-drogas-na-vila-palmeira/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

guardas municipais e de militares da reserva das Forças Armadas integrarem a FNSP, motivo pelo qual votaremos por sua aprovação.

Apresentaremos, também, de maneira a contribuir com o avanço dessa importante proposição no âmbito desta Casa de Leis, subemenda ao substitutivo retromencionado, apenas para incluir no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a menção às guardas municipais, de forma a deixar ainda mais clara e segura a declarada intenção das proposições de fazer com que tais profissionais estejam entre aqueles que podem compor a FNSP.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1347/2019, e de seu apensado PL 1966/2019, na forma do Substitutivo adotado pela CREDN, com a subemenda anexa, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2023.

Deputado **JONES MOURA**
Relator

2023-12576





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1347, DE 2019

Altera a redação dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir as guardas municipais e os militares da reserva das Forças Armadas entre os habilitados a compor a Força Nacional de Segurança Pública.

SUBEMENDA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a seguinte redação:

“Art. 5º As atividades de cooperação federativa no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional, de perícia criminal e das **guardas municipais**, dos entes federativos que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei”. (NR)

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

Deputado **JONES MOURA**
Relator

2023-12576

